



RECEITA ESTADUAL

REGIME ESPECIAL Nº 6.225/2019

1/1

REGIME ESPECIAL N. 6.225/2019

PROTOCOLO: 15.660.435-6

Beneficiária: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB.

CNPJ: 76.416.957/0001-85

ENDEREÇO: Rua dos Funcionários, 1559 – Curitiba/PR.

SÚMULA: 2ª alteração ao Regime Especial nº 4.703/2012. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná - RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, ficam introduzidas no Regime Especial nº 4.703/2012 as seguintes alterações:

1. A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2023, surtindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2019. Podendo ser revogado a qualquer tempo automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4.703/2012.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 09 de maio de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
Beneficiária